

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 01

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 01/2023

ELCA: DICAD
Nº 59141/23
Nº 0115
SIGNATURA AUTÓGRAFA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/23, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MALE COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O Município de Petrópolis, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Delegação de Competência Decreto Municipal nº 6324/2021, Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 e **MALE COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.025/0001-98, sediada na Rua Marechal Deodoro, 144, Stand D, Centro – Niterói/RJ, neste ato representada por Alessandro Rocha da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 13025371-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 143.387.607-88, residente e domiciliado em São Gonçalo/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 59141/2023, com fundamento na licitação realizada em 04/11/2022, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 256/2022**, e sujeito às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEÍCULOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem

P.M.F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 02

LIVRO Nº D-17

DELCA: DICA
PROC. Nº 2023.1123
FOLHA Nº 026
ASSINATURA/AMTRICULA

TERMO Nº 01/2023

necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98;

PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega ou execução dos serviços será efetuada no Galpão desta Secretaria, à Avenida Barão do Rio Branco, nº 3.326, Retiro - Petrópolis/RJ, no horário de 8h às 1h;

PARÁGRAFO QUINTO: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO QUANTO AOS VEÍCULOS: 1- A manutenção do(s) veículo(s), bem como, a lavagem, ficarão a cargo da empresa Contratada. 2- O valor correspondente ao objeto contratado deve contemplar todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro obrigatório e total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de quaisquer peças por desgaste natural. 3- Todos os veículos que serão locados pela Contratante, deverão estar em excelente estado. Haverá redistribuição de jornada semanal de segunda a sexta feira, a fim de compensar as horas de conservação, tendo no máximo 5 (cinco) anos de uso, reservando-se a Contratante o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. 4- No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a Contratada deverá substituir o veículo locado pelo período que for necessário, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 4 (quatro) horas sem ônus adicional à Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO: DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA RELATIVA AO OBJETO: 1- Toda a documentação referente aos Órgãos de Trânsito deverão estar em plena validade; 2- Todos os veículos deverão possuir Seguro Total;

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor mensal de R\$12.323,72 (doze mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), referente aos 4 (quatro) veículos locados, perfazendo o valor global de R\$147.884,64 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias após o protocolamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

PARÁGRAFO QUARTO: Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA

P.M.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 03

LIVRO Nº D-47

DELCA: DICA
PRO. Nº 5911122
FOLHA Nº 03
ASSINATURA: [assinatura]
ARTÍCULO

TERMO Nº 01/2023

CONTRATADA: A Contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigida para a perfeita execução do objeto desta licitação, bem como: **1-** Executar fielmente o contrato de acordo com o Edital. **2-** Manter durante todo o prazo da entrega/prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **3-** Reparar, corrigir, e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas: **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a: **1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designando, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. **2-** Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com o Termo de Referência. **3-** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado. **4-** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento. **5-** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção. **6-** Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** **1-** Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato. **2-** Será designado, como Fiscal do Contrato, um servidor para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93. **3-** O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência. **4-** A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigar-se a refazer os serviços arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato; **CLAUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto: Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis, **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos

P.M.

[assinatura]

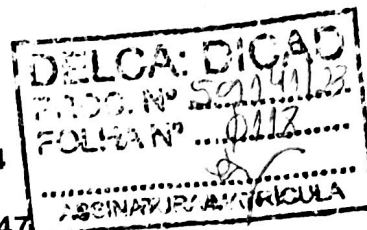
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 04

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 01/2023



de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98, **PARAGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2011.2.036.3390.39.13, Fonte nº 1.660.01, Nota de Empenho nº 900/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica designada a servidora **Táís Bernardino Pereira**, cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessora Técnica Operacional e Logística, matrícula 21507-4, para fiscal do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 28 de dezembro de 2023.



CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – FERNANDO LUIS DE ARAÚJO – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CONTRATADA - MALE COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA

MALE COM. E SERV. DE
IMPERMEABILIZAÇÃO – LTDA
CNPJ: 18.037.025/0001-98
R. Marechal Deodoro, 144
Centro - Niterói - RJ